



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

CONTRATO Nº 37/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA E A EMPRESA ANTONIO CARLOS SEGURA ORTODONTIA EIRELI - ME, TENDO COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA (SP)**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 46.737.219.0001/79, com sede na Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 14955-000, na cidade de Borborema (SP), neste ato, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **FLORISVALDO PAZINI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 21.806.781-1/SSP/SP, e do CPF/MF nº 129.421.328-84, doravante designada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **ANTONIO CARLOS SEGURA ORTODONTIA EIRELI - ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 20.872.360/0001-90, sediada na Rua Coronel Reliquias de Souza Guimaraes, nº 223, Bairro Centro, 15.950-000, na cidade de Santa Adélia, Estado de SP, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Antonio Carlos Segura, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Dr. João de Araujo Pinto nº 201, Centro, cidade de Santa Adélia/SP, Cep: 15.950-000, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 16.523.159/SSP/SP, e do CPF nº 098.225.448-20, doravante designada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do **PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 2034/2016**, que se realizou na modalidade de **CARTA CONVITE Nº 009/2016**, tipo menor preço por item, homologada no dia 01/08/2016, resolvem celebrar o presente contrato visando à **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, estipulam, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:-

Parágrafo Único - O presente contrato rege-se por todas aquelas disposições contidas no Edital de Abertura de Licitação acima indicado, fazendo parte integrante do presente contrato todas às disposições lá encontradas, tendo-se como se aqui estivessem transcritas, bem como por todas àquelas disposições contidas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, bem como pelo Decreto Municipal nº 4660/2016, datado de 06 (seis) de Abril de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO:-

§ 1º - Este contrato tem por objetivo o fornecimento parcelado pela **CONTRATADA** de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP** naquelas quantidades indicadas na Cláusula Terceira deste contrato.

§ 2º - Integra o presente contrato para todos os fins de direito, aqueles termos indicados no Edital de Licitação (Pregão Presencial nº 009/2016).

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO:-

§ 1º - O valor total pelo fornecimento dos materiais, indicados neste contrato e listados abaixo será de **R\$ 31.293,37(trinta e um mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos)**, sendo assim discriminados:-

ITEM	PRODUTO	QDE REQUIS.	UN	VL. UN.	VL. TOTAL	MARCA
1	MATRIZ AÇO 0,5 C/ 50	30	RL	R\$ 1,89	R\$ 56,70	MAQUIRA
2	MATRIZ DE AÇO 0,7 C/ 50	30	RL	R\$ 1,89	R\$ 56,70	MAQUIRA
5	PARAMONO CANFORADO 20ML	20	FR	R\$ 8,75	R\$ 175,00	BIODINAMICA
6	TOUCAS DESCARTÁVEIS C/ 100 UNIDADES	1	CX	R\$ 7,15	R\$ 7,15	EMBRAMAC



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

PROCESSO 2034/2016 – CARTA CONVITE 009/2016

7	GODIVA PLACA (KERR) C/5	5	CX	R\$ 38,42	R\$ 192,12	LYSANDA
8	ESPELHO CLÍNICO N.º 5	50	UN	R\$ 2,70	R\$ 135,00	BARASCH
9	GODIVA BASTÃO (KERR) C/10	10	CX	R\$ 39,44	R\$ 394,40	LYSANDA
10	OLEO LUBRIFICANTE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO - 200ML	5	FR	R\$ 24,45	R\$ 122,25	MAQUIRA
11	TAÇA DE BORRACHA PARA CONTRA ÂNGULO	10	UN	R\$ 1,39	R\$ 13,90	MICRODONT
13	VERNIZ CAVITÁRIO - 15ML	5	FR	R\$ 12,23	R\$ 61,15	SSWHITE
15	RESINA FOTO COR B 2 4G	10	TUBO	R\$ 18,90	R\$ 189,00	FILL MAGIC COLTENE
16	REVELADOR DE RAIOS-X -475ML	3	FR	R\$ 16,80	R\$ 50,40	KODAK
17	SUGADOR CIRURGICO C/ 20 UNDS	5	CX	R\$ 27,37	R\$ 136,85	MAQUIRA
18	CABO PARA ESPELHO	10	UN	R\$ 2,29	R\$ 22,90	BARASCH
21	FIXADOR KODAR 475ML	3	FR	R\$ 16,80	R\$ 50,40	KODAK
22	BROCA MAXICUT 1509	2	UN	R\$ 66,05	R\$ 132,10	DHPRO
24	GERMECIM ROSA 5000 ML	20	GL	R\$ 36,34	R\$ 726,80	CINORD
27	ROLETE DE ALGODÃO C/ 100 UNDS	200	UN	R\$ 1,90	R\$ 380,00	SOFT PLUS
28	PASTA LYSADRA (KIT) 60G BASE	15	CX	R\$ 39,22	R\$ 588,30	LYSANDA
29	AMAGALMA EM CÁPSULAS DOSE 01 C/ 50 UNDS	15	CX	R\$ 117,00	R\$ 1755,00	SDI
30	AMAGALMA EM CÁPSULAS DOSE 02 C/ 50 UNDS	15	CX	R\$ 134,50	R\$ 2017,50	SDI
31	ACIDO GEL PCT C/ 3 UNIDADES - 2,5ml CD SERINGA	30	PCT	R\$ 6,36	R\$ 190,80	MAQUIRA
33	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA C/ VASO C/ 50 TUBETES	15	CX	R\$ 108,00	R\$ 1620,00	DFL
34	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA S/ VASO C/ 50 TUBETES	5	CX	R\$ 108,00	R\$ 540,00	DFL
35	ANESTÉSICO TÓPICO - 12G	10	TUBO	R\$ 6,77	R\$ 67,70	DFL
36	APLICADOR DESCARTÁVEL DE ADESIVO C/ 100 UNDS	10	PCT	R\$ 11,00	R\$ 110,00	KG
37	BABADOR ODONTOLÓGICO C/ 100 UNDS	30	PCT	R\$ 13,90	R\$ 417,00	DERMAPLUS
39	CARBONO C/ 12 FOLHAS C/12	20	PCT	R\$ 2,44	R\$ 48,80	MAQUIRA
40	CIMENTO HIDRÓXIDO CÁLCIO (DYCAL) (13G+11GR)	10	CX	R\$ 18,02	R\$ 180,20	DYCAL
41	CREME DENTAL C/ 90GRS	50	TUBO	R\$ 1,00	R\$ 50,00	ICE FRESH



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

PROCESSO 2034/2016 – CARTA CONVITE 009/2016

43	DESCARPACK 3,0 Lt	50	UN	R\$ 2,27	R\$ 113,50	DESCARPACK SSPLUS
44	ESCOVA ADULTO COLORIDA COM PROTEÇÃO DE CERDAS	1500	UN	R\$ 1,25	R\$ 1875,00	NOSLIG
45	ESCOVA INFANTIL COLORIDA COM PROTEÇÃO DE CERDAS	2000	UN	R\$ 0,69	R\$ 1380,00	NOSLIG
46	ESCOVA DE POLIMENTO PARA CONTRA ÂNGULO	10	UN	R\$ 2,57	R\$ 25,70	MICRODONT
47	FIO PARA SUTURA DE SEDA 3.0 C/ 24 UNDS	10	CX	R\$ 35,92	R\$ 359,20	TECNEW
48	FIO PARA SUTURA DE ALGODÃO 3.0 C/ 24 UNDS	15	CX	R\$ 8,68	R\$ 130,20	BIODINAMICA
49	FILME KODAK C/ 150 UNIDADES	1	CX	R\$ 166,00	R\$ 166,00	KODAK
52	IONOMENO DE VIDRO (CONJ.) PÓ / LÍQUIDO 10G/8ML	10	CX	R\$ 31,00	R\$ 310,00	FGM
55	LIXA (TIRAS DE AÇO) 4 mm C/12 UNDS	10	PCT	R\$ 8,35	R\$ 83,50	INJECTA
56	LIXA PARA ACABAMENTO RESINA C/ 150 UNDS	10	PCT	R\$ 8,60	R\$ 86,00	INJECTA
57	MASCARAS DESCARTAVEL COM ELÁSTICO C/ 50 UNDS	100	CX	R\$ 6,80	R\$ 680,00	LABOR
58	PASTA PROFILÁTICA 90 grS	10	TUBO	R\$ 9,45	R\$ 94,50	VIGODENTE
59	PASTILHAS EVIDENCIADORAS C/ 60 UNDS	20	PCT	R\$ 13,91	R\$ 278,20	BIODINAMICA
60	RESINAS FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A1 4G	10	TUBO	R\$ 18,90	R\$ 189,00	FILL MAGIC COLTENE
61	RESINAS FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A2 4G	10	TUBO	R\$ 18,90	R\$ 189,00	FILL MAGIC COLTENE
62	RESINAS FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A 3 4G	10	TUBO	R\$ 18,90	R\$ 189,00	FILL MAGIC COLTENE
63	RESINAS FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A 3,5 4G	10	TUBO	R\$ 18,90	R\$ 189,00	FILL MAGIC COLTENE
64	ÁLCOOL GEL - 1LT	30	FR	R\$ 8,00	R\$ 240,00	FILL MAGIC COLTENE
66	DECARPACK 7 LTS	100	UN	R\$ 3,22	R\$ 322,00	DESCARPACK SSPLUS
68	LUVAS CIRÚRGICAS NÃO ESTÉRIL P C/ 100 UNDS	100	CX	R\$ 18,90	R\$ 1890,00	SUPERMAXX
69	LUVAS CIRÚRGICAS NÃO ESTÉRIL M C/ 100 UNDS	30	CX	R\$ 18,90	R\$ 567,00	SUPERMAXX
70	LUVAS CIRÚRGICAS NÃO ESTÉRIL G C/ 100 UNDS	10	CX	R\$ 18,90	R\$ 189,00	SUPERMAXX
75	GAZES 7,5 X 7,5-9 FIOS C/ 8 CAMADAS C/ DOBRAS PCT COM 500	1000	PCT	R\$ 8,73	R\$ 8730,00	CLEAN



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

PROCESSO 2034/2016 – CARTA CONVITE 009/2016

76	ÁGUA DESTILADA 5 LTS	30	GL	R\$ 10,90	R\$ 327,00	CINORD
83	SABONETE LÍQUIDO 1000 ML	50	FR	R\$ 11,79	R\$ 589,35	RIOMAX
84	RESINA FOTO COR C2 4G	10	TUBO	R\$ 18,90	R\$ 189,00	FILL MAGIC COLTENE
86	PAPEL GRAU PARA INSTRUMENTOS 05 CM X 100 MTS	10	RL	R\$ 23,03	R\$ 230,30	HOSPENFLEX
87	PAPEL GRAU PARA INSTRUMENTOS 10 CM X 100 MTS	10	RL	R\$ 46,49	R\$ 464,90	HOSPENFLEX
88	PAPEL GRAU PARA INSTRUMENTOS 20 CM X 100 MTS	10	RL	R\$ 72,89	R\$ 728,90	HOSPENFLEX
TOTAL					R\$ 31.293,37	

§ 2º - Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos Trabalhistas e Previdenciários decorrentes do fornecimento dos produtos descritos na presente cláusula.

CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE DE PREÇOS:-

Parágrafo Único - Os preços dos materiais indicados na CLÁUSULA TERCEIRA somente poderão ser reajustados de conformidade com aqueles aumentos autorizados pelo Governo Federal, através de Órgão Oficial correspondente, devendo, para tanto, a CONTRATADA proceder tal demonstração mediante a apresentação das planilhas de custo, devendo também fazê-lo em caso de redução.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS:-

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da aquisição do objeto que trata o presente Pregão Presencial e subsequente Contrato correrão à conta das seguintes RESERVAS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.14 – Fundo Municipal de Saúde – Funcional Programática 10.301.0026.2039 – Categoria Econômica - 3.3.90.30 - Ficha 323 e 02.14 – Fundo Municipal de Saúde – Funcional Programática 10.301.0026.2039 – Categoria Econômica - 3.3.90.30 - Ficha 324.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTOS:-

§ 1º - Efetuada a entrega do objeto e o recebimento por parte da CONTRATADA, obedecidas às condições previstas neste contrato e no respectivo Edital de Licitação, procederá esta a apresentação da respectiva NOTA FISCAL e/ou FATURA junto ao SETOR CONTÁBIL DA CONTRATANTE, sendo que os produtos adquiridos serão pagos 30 (TRINTA) dias após o respectivo empenho.

§ 2º - O pagamento será realizado mediante a emissão de cheque nominal da CONTRATANTE a CONTRATADA, ou ainda mediante depósito bancário junto a conta desta;

§ 3º - A NOTA FISCAL ou FATURA que apresentar incorreções será devolvida a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a respectiva reapresentação válida da mesma.

§ 4º - A CONTRATANTE, no ato do pagamento, reterá o imposto previsto em Lei.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

PROCESSO 2034/2016 – CARTA CONVITE 009/2016

CLÁUSULA SÉTIMA: ENTREGA DOS PRODUTOS:-

§ 1º - Aqueles objetos discriminados na CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato deverão ser entregues pela CONTRATADA nos endereços indicados na Requisição emitido pelo Setor de Compras.

§ 2º - Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos, inclusive de Natureza Trabalhistas e Previdenciários decorrentes do fornecimento dos produtos licitados e indicados no presente contrato.

§ 3º - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo e improrrogável de até 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

§ 4º - A CONTRATADA deverá manter em estoque quantidades suficientes para o pronto atendimento das necessidades da CONTRATANTE, tendo em vista que o seu descumprimento acarretará nas penalidades previstas neste instrumento particular.

§ 5º - Constatadas irregularidades no objeto contratual, ou seja, no tocante à especificação e qualidade dos produtos entregues, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 6º - Aplicarão em todos os casos de aquisição dos produtos aquelas regras relacionadas no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:-

§ 1º - São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem, realizar a devida entrega dos produtos mediante a solicitação da CONTRATANTE, bem como realizar o fornecimento das respectivas NOTAS FISCAIS, para que se possa ser efetuado o pagamento devido tudo na forma estabelecida neste contrato e nos termos do Edital de Licitação.

§ 2º - Também constitui obrigação da contratada, não podendo em momento algum se escusar de tal obrigação, proceder à troca de produtos se estes contiverem irregularidades.

CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADE QUANTO A TERCEIROS:-

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que todos os produtos a serem fornecidos atendem à todas normas específicas para este fim, são qualidade e estão em plenas condições de uso, portanto, é e sua exclusiva responsabilidade os encargos advindos de eventuais indenizações ou prejuízos causados a terceiros pela irregularidade ou defeito dos produtos a serem fornecidos, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA: PRAZO DE VIGÊNCIA:-

Parágrafo Único - O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 05 (cinco) meses, contados da sua assinatura, iniciando, portanto em 01/08/2016 e com término em 31/12/2016, podendo ainda ser prorrogado nos termos que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser realizado mediante acordo formulado entre as partes, desde que plenamente justificado a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES:-

§ 1º - Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

PROCESSO 2034/2016 – CARTA CONVITE 009/2016

cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

I - **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

II - **MULTA** a ser aplicada nos montantes abaixo relacionadas:

- a) De **0,5%** (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega dos produtos;
- c) De **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso haja recusa na entrega dos produtos.

III - **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

§ 2º - As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato.

§ 3º - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto deste contrato, ficará a CONTRATANTE liberada para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo a CONTRATADA direito de qualquer reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL:-

§ 1º - A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso, notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões da CONTRATADA;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras, sem a autorização da CONTRATANTE;
- c) Paralisação injustificada das atividades da CONTRATADA e não proceder à entrega dos produtos na forma estabelecida no Edital e neste Contrato;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- f) Não cumprimento das condições estabelecidas no Instrumento Regulatório

§ 2º - Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES:-

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:-



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

PROCESSO 2034/2016 – CARTA CONVITE 009/2016

Parágrafo Único - Se a CONTRATANTE tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a CONTRATADA, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa, não podendo em hipótese alguma se escusar de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO:-

Parágrafo Único - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura deste instrumento particular de contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação do seu respectivo resumo, dando ampla publicidade ao ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO:-

Parágrafo Único - Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema (SP), para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Borborema (SP), 01 de AGOSTO de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

Florisvaldo Pazini - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANTONIO CARLOS SEGURA ORTODONTIA EIRELI - ME

Antonio Carlos Segura

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:-

1) _____
Nome:
RG nº

2) _____
Nome:
RG nº



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

PROCESSO 2034/2016 – CARTA CONVITE 009/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Contrato

PROCESSO LICITATÓRIO 2034/2016 – CARTA CONVITE Nº 009/2016

Contrato nº 037/2016; Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP-** CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: **ANTONIO CARLOS SEGURA ORTODONTIA EIRELI-ME,** CNPJ Nº 20.872.360/0001-90. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP** em conformidade com as características e quantidades especificadas no Termo de Referência do edital; Valor: R\$ 31.293,37 (trinta e um mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos); Vigência: 05 (cinco) meses, iniciando-se em 01 de Agosto de 2016 a 31 de Dezembro de 2016. Reservas da Dotação Orçamentária: 02.14 – Fundo Municipal de Saúde – Funcional Programática 10.301.0026.2039 – Categoria Econômica - 3.3.90.30 - Ficha 323 e 02.14 – Fundo Municipal de Saúde – Funcional Programática 10.301.0026.2039 – Categoria Econômica – 3.3.90.320 – Ficha 324; Data de assinatura: 01 de Agosto de 2016 – Prefeitura Municipal de Borborema, 01 de Agosto de 2016 – FLORISVALDO PAZINI – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.